



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3981

LEI Nº 905

DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Lei nº 778 de 04 de agosto de 2003 e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 768, de 26 de março de 2003 e institui a nova composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 768/03.

Art. 2º - Fica Instituída a nova composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria de Educação indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

III - um representante dos Gestores Escolares;

IV - um representante dos professores da rede municipal do Ensino Fundamental;

V – um representante dos professores da rede municipal da Educação Infantil;

VI – um representante dos Servidores da Rede Municipal de Ensino;

VII – um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;

VIII – um representante da Igreja Católica;

IX – um representante da Igreja Evangélica;

X – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação à Rede Municipal de Ensino, as atribuições pertinentes previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de Educação e indicados pelos segmentos que representam.

§ 3º. – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

§ 5º - O Presidente será eleito entre seus pares, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretario, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 6º. – Os representantes referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII serão escolhidos em assembléias especialmente convocadas e os demais serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 7º. – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituto.

§ 8º. – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 9º. – Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 10 – Poderão ser requisitados, pelo Conselho Municipal de Educação, profissionais diversos, na medida de suas necessidades, para desempenho de suas funções específicas.

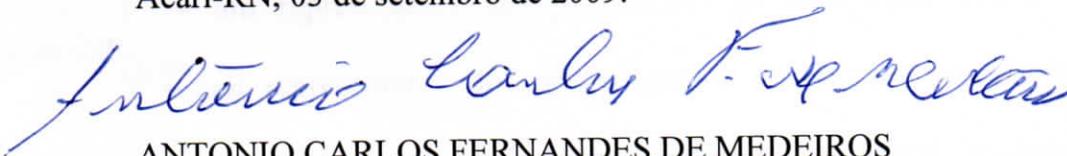
§ 11 – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas.

§ 12 – O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 13 – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari-RN, 03 de setembro de 2009.



ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL.